

Contrato SECEL N°: 216-2016-10C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Município de FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede AVENIDA SAMPAIO, 344 - CENTRO, representada pelo Exmo. Sr. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO, autorizado pelo art. 86 XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, SM ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 14.794.062/0001-27, situada à: RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, 275 - STIEP - CEP:41770-235, SALVADOR - BA, representada por: FABRICIO BITTENCOUT DA COSTA DOS SANTOS, CPF: 821.563.365-04, denominada CONTRATADA. Observada a inexigibilidade de licitação nº 154 - 2016 - 10I exarada nos autos do processo administrativo nº 526-2016 (art. 60 inciso III da Lei Estadual nº 9433/05) mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO-

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato:

APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO SEU MAXIXE, NO EVENTO: INAUGURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO CONJUNTO PANORAMA NO DIA 30/03/2016, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço total a ser pago é de: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Observada a seguinte forma de pagamento: 1 parcela(s).

Ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 5.3 deste instrumento contratual.

2.2 - O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados à mobilização de mão de obra e materiais necessários a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER / SEC.DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Projeto/Atividade: 2044 - REALIZACAO E APOIO A EVENTOS E FESTEJOS POP. E COMEMORATIVOS Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV.TERCEIROS - P. JURIDICA Fonte de Recurso: 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

, we ,

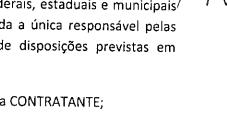


CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- Observar as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 4.2- Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecido, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustes monetários, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 4.3- Oferecer a Contratada todas as informações condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.
- 4.4- Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de penalidades, nos termos deste CONTRATO, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Observar fielmente as cláusulas e condições por força deste instrumento.
- 5.2- É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos,utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços.
- 5.3- Responder pelos danos causados, diretamente a Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 5.4- Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.
- 5.5- Manter, durante a vigência deste CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo por Serviço FGTS (CRF), perante a Seguridade Social (CND), quanto à Divida Ativa da União e quanto aos Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso;
- 5.6- Cumprir fielmente, durante a execução do serviço contratado, as leis federais, estaduais e municipais/vigentes, especialmente a Lei 9.610/98 (Direitos Autorais), sendo considerada a única responsável pelas infrações cometidas, inclusive aquelas relacionadas ao descumprimento de disposições previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- 5.7 Permitir amplo acompanhamento da prestação do serviço contratado pela CONTRATANTE;
- 5.8- Ressarcir à CONTRATANTE ou terceiros prejudicados em caso de danos causados em decorrência da execução do serviço objeto deste CONTRATO, imediatamente após notificação por es<u>cr</u>ito; ___



.

•



- 5.9 Submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante da equipe do espetáculo à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, vedada a substituição do artista principal do espetáculo;
- 5.10- Permitir a filmagem do espetáculo pela CONTRATANTE e/ou por rede pública de TV ou a quem indicado;

CLÁUSULA SEXTA - PARALISAÇÕES

6.1- A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

7.1- Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

Parágrafo único - Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

- 8.1- Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.
- § 1º É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

§ 2º - A inobservância, pela CONTRATADA, do disposto no parágrafo primeiro acima, sujeitará esta à responsabilização por eventual protesto do título indevidamente posto em circulação, bem como ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado do título e, ainda, à proibição de licitar com a Administração por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993.

A

n.

Section 1988

in the second second ŧ

•



CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1- Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização de empregados da CONTRATADA, pela CONTRATANTE e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- II. Indenização, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do serviço objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1- Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- c) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de participar de Licitação e de contratar com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Feira de Santana.
- $\S 1^{\circ}$ As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", conforme o caso.
- § 2º Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "b" desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar; dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável, ou judicial, observadas as situações atípicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.



the think to the second

.

•



- 11.2- Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- 11.3- Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- 11.4- Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CONTRATANTE a aplicar o disposto no Artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1- Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- Os atributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.2- Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto e quaisquer ajustes complementares que criem ou alterem direitos e obrigações efetuar-se-ão por escrito e serão assinados pelos representantes das partes.
- § 1º A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e de acordo, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores idôneas e capazes, sendo uma via para Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

A



FEIRA DE SANTANA

Contratante

Contratante

FABRICIO BITTENCOUT DA COSTA DOS SANTOS

Contratada

Testengunhas:

Contratada

Teste



EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 160-2016-10D.

CONTRATO: 222-2016-10C. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Processo administrativo nº 541-2016. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO DANÇARINO LUCIANO MELO NO EVENTO MICARETA 2016, DE 28/04 A 01/05/2016, COM DURAÇÃO DE 480 MINUTOS. CONTRATADO: LUCIANO MELO DOS SANTOS. VALOR GLOBAL: RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) Assinatura do Contrato: 30/03/2016. Feira de Santana, 30/03/2016.

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 164-2016-10D.

CONTRATO: 228-2016-10C. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Processo administrativo nº 546-2016. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DAS ATRAÇOES: CADETE & FABIANO, UNIÃO DO SAMBA, TONHE DO GADO & CARDEAL DA BAHIA, ADAUTO VIANEY & NETO DO BERRANTE, FORRÓ TRIO NORDESTE NO EVENTO 6º CAVALDADA DO LUAR NO DISTRITO DE TIQUARUÇU NO DIA 02/04, COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS DE CADA ATRAÇÃO. CONTRATADO: M. DA SILVA FERREIRA EIRELI-ME. VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) Assinatura do Contrato: 30/03/2016. Feira de Santana, 30/03/2016.

EXTRATO DO CONTRATO

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 161-2016-101.

CONTRATO: 226-2016-10C. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Processo administrativo nº 545-2016. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO VIOLA DE DOZE NO EVENTO MICARETA 2016, NO DIA 23/04/2016, COM DURAÇÃO DE 180 MINUTOS. CONTRATADO: SRN NETO PRODUÇOES E EVENTOS - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Assinatura do Contrato: 01/03/2016. Feira de Santana, 01/03/2016.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 154-2016-101

Processo Administrativo nº 526-2016. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO SEU MAXIXE NA INAUGURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO CONJUNTO PANORAMA NESTE MUNICIPIO, NO DIA 30/03/2016, COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. Contratada: SM ENTRETENIMENTO LTDA. Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) Amparo legal: Art. 60, III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 29/03/2016. José Ronaldo de Carvalho − Prefeito Municípial.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 157-2016-101

Processo Administrativo nº 544-2016. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LUIZ CALDAS NO EVENTO MICARETA 2016, NO DIA 29/04/2016, COM DURAÇÃO DE 180 MINUTOS. Contratada: SRN NETO PRODUÇOES E VENTOS - ME. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Amparo legal: Art. 60, III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/03/2016. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 158-2016-101

Processo Administrativo nº 543-2016. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO É O TCHAN NO EVENTO MICARETA 2016, NO DIA 29/04/2016, COM DURAÇÃO DE 180 MINUTOS. Contratada: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Amparo legal: Art. 60, III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/03/2016. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.





ERRATA – ADITIVO S 10 618-2015 - Avisamos que, na publicação do dia 17/12/2015, edição 139, pagina 2. Onde lê-se: DATA:28/10/2015. Leia-se: DATA 10/11/2015 FSA, 05/04/2016. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

ERRATA – ADITIVO 5 12 039-2016 - Avisamos que, na publicação do dia 13/02/2016, edição 178, pagina 1. Onde lê-se. Fica estabelecido que o valor unitário a partir de setembro de 2015, atualizado pelo índice, passará a ser R\$ 141,72. Os reajustes correspondem a uma diferença de R\$12,32, sendo aproximadamente 9,5259% do valor do contrato, passando o mesmo ao valor total de R\$113.376,00. Leia-se: Fica estabelecido que o valor unitário a partir de setembro de 2015, atualizado pelo índice, passará a ser R\$ 141,72. Os reajustes correspondem a uma diferença unitária de R\$12,32 (doze reais e trinta e dois centavos) e anual de R\$9.874,00 sendo aproximadamente 9,5259% do valor do contrato, passando o mesmo ao valor total de R\$113.376,00. FSA, 05/04/2016. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-2016-1926D – CONTRATO N° 01-2016-1926C Avisamos que, na publicação do dia 16/02/2016. Onde lê-se: PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. Leia-se: PELO PRAZO DE 11 (ONZE) MESES. As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 04/04//2016. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2016-1926D - CONTRATO N°02-2016-1926C - Avisamos que, na publicação do dia 24/02/2016. Onde lê-se: PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. Leia-se: PELO PRAZO DE 11 (ONZE) MESES. As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 04/04//2016. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 154-2016-101.

CONTRATO: 216-2016-10C. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Processo administrativo nº 526-2016. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO SEU MAXIXE NO EVENTO INAUGURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO CONJUNTO PANOROMA, NO DIA 30/03/2016, COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADO: SM ENTRETENIMENTO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) Assinatura do Contrato: 29/03/2016. Feira de Santana, 29/03/2016.

EXTRATO DO CONTRATO

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 157-2016-101.

CONTRATO: 223-2016-10C. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Processo administrativo nº 544-2016. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LUIZ CALDAS NO EVENTO MICARETA 2016, NO DIA 29/04/2016, COM DURAÇÃO DE 180 MINUTOS. CONTRATADO: SRN NETO PRODUÇÕES E EVENTOS - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Assinatura do Contrato: 01/03/2016. Feira de Santana, 01/03/2016.

EXTRATO DO CONTRATO

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 158-2016-101.

CONTRATO: 224-2016-10C. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Processo administrativo nº 543-2016. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO É O TCHAN NO EVENTO MICARETA 2016, NO DIA 29/04/2016, COM DURAÇÃO DE 180 MINUTOS. CONTRATADO: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Assinatura do Contrato: 01/03/2016. Feira de Santana, 01/03/2016.

